SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.006359/2026-38
Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais
Assunto: Consulta Crea-MS
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 355/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** na sua 14ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando a consulta encaminhada à Comissão Eleitoral Federal acerca da possibilidade de antecipação da posse administrativa dos membros eleitos para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua Regional do Mato Grosso do Sul;

Considerando que a dúvida consiste em saber se, por razões de conveniência e otimização administrativa, seria juridicamente possível antecipar a posse da Diretoria da Mútua-MS para data anterior ou distinta da posse do Presidente eleito do Crea-MS;

Considerando que o art. 96 da Resolução Confea nº 1.150/2025 estabelece a composição da Diretoria Regional da Caixa de Assistência, enquanto o art. 97 prevê mandato de três anos, coincidente com o do Presidente do Crea respectivo, admitida uma recondução;

Considerando que o art. 103 da Resolução Confea nº 1.150/2025 dispõe expressamente que os eleitos para a Diretoria da Caixa de Assistência tomarão posse em conjunto com o Presidente eleito do Crea respectivo, vinculando, portanto, o momento da investidura dos diretores ao ato de posse do Presidente eleito;

Considerando que o art. 158 da referida Resolução estabelece que os eleitos tomarão posse na forma do Regimento do Confea, do respectivo Crea ou da Mútua, conforme o caso, sem, contudo, autorizar o regimento regional a afastar a regra material de posse conjunta prevista no art. 103;

Considerando que o Regimento Interno do Crea-MS atribui ao Plenário, nos termos do art. 9º, inciso XXXV, a competência privativa para homologar a eleição dos Diretores Regionais da Caixa de Assistência, e ao Presidente do Conselho Regional, conforme o art. 94, inciso XXIX, a competência para dar posse aos diretores após a homologação pelo Plenário;

Considerando que a repartição de competências estabelecida no Regimento Interno do Crea-MS não confere ao Presidente do Conselho Regional poder para dispensar a regra de posse conjunta prevista no art. 103 da Resolução Confea nº 1.150/2025, norma

hierarquicamente superior;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 245/2026 acostado aos autos e emitido em resposta à consulta formulada pela Comissão Eleitoral Federal, segundo o qual a conjugação dos arts. 97, 103 e 158 da Resolução Confea nº 1.150/2025 conduz à conclusão de que a posse dos Diretores da Caixa de Assistência deve ocorrer conjuntamente com a posse do Presidente eleito do Crea respectivo;

Considerando que, conforme expressamente consignado no Parecer Jurídico nº 245/2026, a homologação da eleição pelo Plenário do Crea-MS e a competência do Presidente para dar posse aos diretores constituem etapas necessárias, mas não autorizam a alteração unilateral do marco temporal previsto no art. 103 da Resolução Confea nº 1.150/2025;

Considerando que eventual posse em momento diverso somente poderia ser admitida mediante fundamento normativo específico e decisão formal da autoridade competente do Sistema, com demonstração de que não haverá alteração do mandato, prejuízo à isonomia, comprometimento da legitimidade eleitoral ou criação de situação jurídica não prevista no regulamento;

Considerando que justificativa baseada exclusivamente em economia, conveniência ou otimização administrativa não é juridicamente suficiente para afastar a regra normativa de posse conjunta, devendo ser observadas as garantias de estabilidade, segurança jurídica, proteção da confiança e previsibilidade previstas nos arts. 159 a 162 da Resolução Confea nº 1.150/2025;

Considerando, por fim, que o Parecer Jurídico nº 245/2026 concluiu pela impossibilidade da antecipação da posse, nos termos da consulta formulada, recomendando, na ausência de autorização normativa inequívoca, a observância do marco de posse conjunta previsto no art. 103 da Resolução Confea nº 1.150/2025;

DELIBEROU

Pela impossibilidade jurídica de antecipação da posse dos membros eleitos para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – Mútua Regional do Mato Grosso do Sul, devendo ser observada a regra de posse conjunta com o Presidente eleito do Crea-MS, prevista no art. 103 da Resolução Confea nº 1.150/2025.

Esclarecer que a homologação da eleição pelo Plenário do Crea-MS e a competência do Presidente do Conselho Regional para dar posse aos diretores, previstas, respectivamente, nos arts. 9º, inciso XXXV, e 94, inciso XXIX, do Regimento Interno do Crea-MS, não autorizam, por si sós, a antecipação do marco temporal de investidura estabelecido no Regulamento Eleitoral Unificado.

Ressalvar que eventual realização da posse em momento diverso somente poderá ser considerada mediante fundamento normativo específico e decisão formal da autoridade competente do Sistema, acompanhada da demonstração de compatibilidade com a segurança jurídica, a estabilidade do processo eleitoral, a preservação do mandato e a isonomia entre os envolvidos, sem alteração casuística das regras aplicáveis.

Dar ciência ao interessado, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília-DF**,** 13 de novembro de 2026**.**

Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco**, **Conselheiro(a) Federal**, em 13/11/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles**, **Conselheiro Federal**, em 13/11/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho**, **Conselheiro(a) Federal**, em 13/11/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza**, **Conselheiro Federal**, em 13/11/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1797579** e o código CRC **FED4C077**.

Referência: Processo nº 00.006359/2026-38 SEI nº 1797579